

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 6.146, DE 2005

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para instituir a indenização por dano resultante da perda do direito à isenção do Imposto sobre a Renda, na percepção acumulada de rendimentos por força de condenação judicial.

**Autor:** Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN

**Relator:** Deputado JOÃO CAMPOS

### I - RELATÓRIO

O Projeto propõe alteração do art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para incluir parágrafo 5º que institui forma de indenização do dano resultante da perda do direito à isenção do Imposto sobre a Renda ou mudança de faixa em decorrência da percepção acumulada de rendimentos por força de condenação judicial.

O parágrafo a ser incluído tem a seguinte redação:

*§ 5º A decisão poderá estabelecer a indenização, pela parte culpada, da diferença de Imposto de Renda eventualmente resultante da percepção acumulada de rendimentos, em relação ao valor que seria devido se os*

*pagamentos se tivessem realizado nos respectivos períodos de competência.” (NR)*

Em justificação, a Autor aponta que o fato gerador do imposto de renda é a aquisição de disponibilidade jurídica ou econômica sobre renda ou proventos de qualquer natureza. Assim, no caso de pagamentos de verbas remuneratórias em decorrência de ações judiciais na Justiça do Trabalho, o fato gerador ocorre no momento em que essas verbas efetivamente se põem à disposição do empregado.

Aduz também que esse entendimento tem majorado o pagamento de imposto de renda em detrimento dos trabalhadores já prejudicados pela empresa no transcurso da relação empregatícia. Como solução aponta não a alteração do regime de arrecadação por competência, que traria diversas outras implicações de natureza tributária, mas a obrigação de ressarcir a quem efetivamente deu causa: o empregador inadimplente

No prazo regimental, aberto no período de 09/04/2007 a 16/04/2007, não foram apresentadas emendas.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposta merece prosperar. Realmente os empregados têm sido prejudicados pela acumulação de créditos sujeitos à incidência do Imposto de Renda em decorrência da inadimplência dos empregadores durante a relação de emprego e da própria morosidade da Justiça do Trabalho.

Concordamos com o Projeto de Lei elaborado pelo Exmo. Tarcísio Zimmermann. Autorizar expressamente, nas sentenças trabalhistas, a condenação do empregador também ao pagamento de indenização do valor da diferença eventualmente existente entre o montante do imposto de renda devido pelo recebimento acumulado de rendimentos atrasados e o que efetivamente seria

devido, se o pagamento se tivesse realizado na época oportuna, é imputar o ônus a quem realmente o provocou.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.146, de 2005.

Sala da Comissão, em        de maio de 2007.

Deputado JOÃO CAMPOS  
Relator